

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2025/SAOR/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa (s) Especializada(s) para a execução dos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAI) dos Povos Arara do Rio Branco e Rikbaktsa, referentes às obras de implantação e pavimentação das rodovias MT-170/206/208/418 (antiga BR-174), trecho de Castanheira à Colniza, com 272,7 Km.

Povos Indígenas	Arara do Rio Branco e Rikbaktsa.
Terras Indígenas	Arara do Rio Branco, Japuíra, Escondido e Erikpatsa.

- 1.2. O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de prestação de serviços de engenharia, cujos serviços a serem executados são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base nas diretrizes, ações e projetos básicos previamente estabelecidos nos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAI), aprovados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.
- 1.3. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021. Assim, impõem-se ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço.
- 1.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. O presente Termo de Referência tem como diretriz o parcelamento ou a divisão do objeto da contratação, considerando-se como prerrogativa para tal o parcelamento do objeto em dois lotes (01 e 02), referentes aos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAIs) aprovados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) das Terras Indígenas Arara do Rio Branco e Rikbaktsa, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala, conforme segue:

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6c0fccc4eb92fcd389cccae8baa072fct1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-AFLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O segmento entre as cidades de Castanheira e Colniza possui cerca de 272,7 km de extensão em rodovia, sendo contemplada pelas rodovias MT-170/206/208/418, sendo esta, a principal rota de integração regional no noroeste do estado de Mato Grosso.
- 2.2. Em 07/02/2014 foi aberto na Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) o Processo nº 65811/2014 visando a emissão das Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI) para a obra de implantação e pavimentação das rodovias estaduais MT-170/206/208/418 (antiga BR-174), trecho de Castanheira à Colniza, 272,7 Km.
- 2.3. Como condicionante do licenciamento ambiental, o órgão licenciador, pautado na legislação vigente, assistido pelo Ministério Público e por solicitação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), requereu a realização de estudos indigenistas, sendo eles o Estudo do Componente Indígena (ECI) e Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI). Assim foram realizados ECIs e PBAIs para os povos impactados pela obra, sendo eles Arara do Rio Branco e Rikbaktsa.
- 2.4. Todos os estudos e projetos necessários para anuência da FUNAI para emissão das licenças ambientais da obra foi feito por meio do Processo SEI nº 08620.000401/2015-69.
- 2.5. O órgão ambiental licenciador emitiu a Licença de Instalação nº 74033/2022 com validade até 29/03/2027 e a FUNAI aprovou todos os ECIs e PBAIs que estão descritos neste termo de referência, sendo necessária sua execução para que a obra esteja em consonância com a legislação ambiental vigente.
- 2.6. Com base nisso, o presente certame tem como objetivo principal a contratação de uma empresa especializada em execução dos programas dos PBAIs aprovados pela FUNAI para os Povos Arara do Rio Branco e Rikbaktsa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 018/2025/SAOR/SINFRA-MT, bem como no Projeto Básico Ambiental anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para execução dos Programas.

HASH: 3c56a58f67deb48e85d2f7c6e0f0c4e92fcd389ccae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acuisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntao em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

- É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.333/2021; Art. 63; § 2º).
- É recomendado ao licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais (SCOLA) da SINFRA na Avenida Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0549, com Bárbara Camacho Gonçalves (Superintendente de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais).
- As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.
- A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- Todas as despesas inerentes à vistoria são de responsabilidade da licitante.
- Caso a licitante não queira participar de visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da prestação de serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de

HASH: 3c56a5816748eb4854217c6e0fccc4eb92fcd389cccacae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MESSAE SONOHATA em 02/06/2026. Juntao em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

- A empresa contratada deverá utilizar na prestação dos serviços e na entrega dos produtos as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- Utilizar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- Adotar práticas que evitem desperdícios de água potável.
- Implementar programas de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- Destinar adequadamente os resíduos sólidos produzidos durante a execução do contrato. Especificamente para papéis e latas de alumínio, deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Adotar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União.
- Adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- Adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- Adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- Atender aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, tais como protetor solar, chapéu/boné, camisa de manga longa, repelente etc.
- Priorizar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo a contratação de empresas que tenham certificação ambiental.
- Apropriar de ferramentas digitais para troca de informações e entrega de

HASH: 3c56a581674eb4885d27c6ce0fccc4eb92fcd389ccae8b8aa072fct44372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



produtos. A impressão de documentos deve ser evitada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela execução da obra ou do serviço com base nos quantitativos efetivamente realizados e nos preços unitários previamente contratados. Esse regime de execução mostra-se o mais adequado em razão da natureza do objeto, uma vez que os serviços envolvem a execução de atividades técnicas de caráter variável, atreladas à comprovação da entrega dos produtos previstos nos Programas Básicos Ambientais Indígenas – PBAls.

Assim, a medição e o conseqüente pagamento somente ocorrerão mediante a apresentação de relatórios e documentos que comprovem a plena execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro. Ressalta-se que, caso os objetivos e metas estabelecidos não sejam integralmente cumpridos, os respectivos serviços não deverão ser objeto de medição, mantendo-se a estrita vinculação entre pagamento e resultado efetivamente entregue.

5.2. Fica estabelecido que os PBAls, projetos, especificações e toda documentação relativa à execução do objeto são complementares entre si, assim qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro é considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. Os PBAls completos encontram-se disponibilizados em anexo para consulta dos interessados, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5. Condições de execução:

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para

HASH: 3c56a581677eb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389ccae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



- exercer a função de preposto.
- A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela, tal como uma vez fora apresentado na certificação técnica.
 - A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução dos serviços devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas. Exceção apenas para casos fortuitos e de força maior.
 - A CONTRATADA deverá manter escritório central em Cuiabá e pelo menos um regional em alguma das cidades abrangentes dos PBAs com estrutura completa para a plena execução dos serviços.
 - A empresa contratada deverá instalar placas indicativas nos escritórios, identificando que o local se trata de um contrato da SINFRA. Devem ser atendidos todos os modelos oficiais adotados pelo estado de Mato Grosso e deverão permanecer afixadas enquanto durar a execução dos serviços.
 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada atividade a ser executada, empregando sempre mão de obra qualificada conforme capacitação técnica comprovada. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para execução da tarefa em questão.
 - A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, providenciando quaisquer medidas de segurança do trabalho sem ônus para a SINFRA.
 - Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
 - Todos os equipamentos, máquinas, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA. Ainda, o controle e a guarda deles serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



HASH: 3c56a581677deb48e85d217c6ce0fccc4eb92fcd389cccacae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) técnico (s) e gestor(es) do contrato, ou, pelos respectivos substitutos na ausência destes (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput). Eles são definidos de acordo com Decreto nº 11.246/2022, Art. 19:
 - **Fiscal técnico** aquele que é responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
 - **Gestor de Contrato** aquele que é responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, de modo a assegurar os melhores



HASH: 3c56a581674eb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccacae8baa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.




SINFRACAP202651984A



- resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VI).
- 6.8. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º; e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes à CONTRATADA, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

HASH: 3c56a58f678eb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccce868aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloeseseplog.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQIM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III).

- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X).
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.19. A divulgação do instrumento convocatório, de seus anexos e da futura formalização contratual observará as regras de publicidade previstas nos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e a disponibilização integral do edital, anexos e contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, ou outra que vier a substituí-la.
- 7.2. As medições dos serviços executados deverão corresponder, prioritariamente, às atividades executadas entre o primeiro e o último dia do mês.
- No caso da primeira e da última medição, bem como as medições realizadas nos meses em que houver paralisação e reinício dos serviços, que poderão não coincidir com esse interstício temporal, desde que seja evidenciado o enquadramento nessas situações.
 - A medição será executada de acordo com o cronograma físico-financeiro de planejamento e controle do contrato.
- 7.3. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentadas pela CONTRATADA, serão analisadas pelo fiscal técnico, designado em portaria pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias (SAOR).
- 7.4. O processo de medição deve ser instruído com documentos listados abaixo, conforme relação constante na Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA,

HASH: 3c56a581674eb48e85d27c6c0f0c4eb92fcd389cccce8e8baa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAIE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BÁRBARA GONÇALVES.



SINFRACAP202651984A



para formalização do Caderno de Medições:

- Ofício de Encaminhamento para Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias;
- Folha de identificação com os dados do contrato;
- Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- Controle financeiro;
- Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- Memória de cálculo geral de medição;
- Croqui de Localização;
- Registro fotográfico com coordenadas geográficas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- Portaria de nomeação do fiscal técnico e gestor do contrato (na primeira medição ou quando houver alterações);
- Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- Mídia digital com planilhas de medição, produtos e fotos para registro no sistema do Geo-Obras;
- Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SINFRA, bem como os documentos exigidos em edital.

7.5. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/GS/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

- A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.
- A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.
- Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

HASH: 3c56a58167deb48e85d217c6c0f0cc4eb92fcd389cccae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.




SINFRACAP202651984A



- 7.5.1. *Checklist* de engenharia;
 - 7.5.2. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
 - 7.5.3. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
 - 7.5.4. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
 - 7.5.5. Nota(s) Fiscal(is).
- 7.6. Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.
 - 7.7. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 7.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ônus à SINFRA (Art.3º, §2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023).
 - 7.9. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro.
 - 7.10. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias (SAOR) quando concluídos todos os serviços.
 - 7.11. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o processo deverão ser encaminhados pelo fiscal técnico à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias (SAOR).
 - 7.12. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
 - 7.13. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos no Edital e no Contrato.
 - 7.14. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços

HASH: 3c56a58167d8b48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MISSAIE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntao em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

- 7.15. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 7.16. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, que será atestada quanto a realização dos serviços pelo fiscal técnico, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.17. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 7.18. A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.
- 7.19. No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica nº 006/2014 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.5. O objeto contratado trata de serviço:
 - 8.5.1. **Comum**, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;
 - 8.5.2. **Não Continuada**, por apresentarem um período predeterminado para a sua execução;
 - 8.5.3. **Sem Dedicção Exclusiva** de mão de obra.
 - 8.5.4. **Com Demanda Definida**, pois os serviços serão executados, medidos e pagos conforme definido nos Planos Básicos Ambientais descritas neste termo.
- 8.6. Os serviços serão contratados mediante licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, baseado na Lei nº 14.133/2021, tem a natureza de prestação de serviços de engenharia, cujos serviços a serem executados são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base nas diretrizes, ações e projetos básicos previamente estabelecidos nos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAI), aprovados no âmbito do processo de licenciamento ambiental..
- 8.7. O modo de disputa será **Aberto**, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de

HASH: 3c56a58167d8eb48e85d217c6c0f0cc4eb92fcd389cccacae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntao em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será **Menor Preço**.

- 8.8. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.
- 8.9. Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.
- 8.10. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de complemento aos serviços a serem executados, tais como: instalação de poços artesianos, chiqueiros, galpões de produção, capacitação em atividades produtivas, gestão territorial, implantação de sistemas de tranque séptico entre outros que não estão no escopo principal da contratada. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução do contrato.
- 8.11. Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 8.12. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006): **Não aplicável**. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste certame, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal escolha poderia comprometer o andamento do contrato, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 8.13. Proposta de preços
- 8.13.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento cotado, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço,

HASH: 3c56a581674eb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccacae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

8.13.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), Tabela de Consultoria do DNIT para serviços e composição de custos unitários com as indicações das referências nas planilhas orçamentárias.

8.13.3. As empresas licitantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) incidente sobre o valor global.

8.13.4. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

8.13.5. O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

8.13.6. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro tendo como base o cronograma anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.13.7. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

8.13.8. Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.14. Habilitação

8.14.1. As Licitantes deverão atender aos critérios de qualificação técnica da proponente e da equipe técnica, devendo comprovar a execução dos serviços objeto da contratação, elaborados pela Empresa e pela Equipe Técnica de Nível Superior, a qualquer época, mediante atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.2. Para fins de habilitação, os Responsáveis Técnicos da Licitante deverão apresentar registro ou inscrição do profissional vinculado à Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) também emitida pelo conselho profissional, quando for o caso, referente ao exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.14.3. Os parâmetros e quantitativos impostos para qualificação são tão e

Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acuisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



somente mínimos, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em restrição do caráter competitivo do certame pretendido, tendo por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado.

8.14.4. Serão adotados os mesmos critérios para os 02 (dois) lotes, tanto para a comprovação da qualificação técnica da proponente quanto da qualificação da equipe técnica de nível superior.

8.14.5. Uma mesma Licitante poderá concorrer a todos os lotes, porém somente poderá ser adjudicada para a execução de ambos os lotes desde que as equipes habilitadas no certame sejam distintas, caso contrário, a administração adjudicará como vencedora no lote que houver maior percentual de desconto global.

8.14.6. Qualificação Operacional

8.14.6.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos nesse edital, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução dos serviços descritos no quadro abaixo

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA		
Item	Discriminação	Quantitativo a ser comprovado
01	Execução de estudo de componente indígena de empreendimentos rodoviários ou ferroviários ou atividades similares;	01
02	Execução de plano básico ambiental indígena de empreendimentos rodoviários e/ou ferroviários ou atividades similares;	01

A atestação dos serviços referente à elaboração e/ou execução de ECI e PBAI poderá ser feita com base em atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado, ou equipe técnica (pessoa física) desde que possua vínculo com a empresa que irá participar da licitação e que comprovem execução de serviços de elaboração de ECI e PBAI.

8.14.7. Qualificação Técnica da Equipe

8.14.7.1. Será avaliada a qualificação técnica da equipe por meio da capacitação do profissional indicado para a função de **Coordenador**

HASH: 3c56a581674eb48e85d27c6c0f0c4eb92fcd389cccacae8baa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



Ambiental, que deverá ser comprovar sua experiência por meio de:

➤ Registro do profissional vinculado à Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) também emitida pelo conselho profissional, quando for o caso, referente ao presente exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

➤ Apresentação de atestados ou certidões em nome do profissional, devidamente registrados no conselho profissional competente.

8.14.7.2. A comprovação da capacidade profissional do Coordenador Ambiental se deve ao fato de que o profissional deverá demonstrar possuir aprimorado conhecimento para coordenar o atendimento das obrigações exaradas nos PBAls, visando atender às diversas demandas de trabalhos incluídos no objeto a ser contratado, o que somente será alcançado quando este profissional exercer as atividades exigidas, comprovando a experiência e a expertise na matéria.

8.14.7.3. A Contratada deverá apresentar termo de autorização/compromisso do Responsável Técnico, que responde pela função de Coordenador Ambiental, manifestando autorização para inclusão do seu nome como participante da equipe técnica.

8.14.7.4. O Responsável Técnico só poderá ser alterado por motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, sempre por profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante, consoante à Lei nº 14.133/2021.

8.14.7.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional, responsável técnico que atenda às exigências descritas a seguir, com os devidos “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações”, com registro no CREA ou em entidade de Registro Profissional competente (caso esta entidade exija certificação).

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS
Elaboração e/ou execução de estudo de componente indígena de empreendimentos rodoviários ou ferroviários ou atividades similares;
Elaboração e/ou execução de plano básico ambiental indígena de empreendimentos rodoviários e/ou ferroviários ou atividades similares;

8.14.7.6. O Coordenador Ambiental deverá possuir formação acadêmica de nível superior em Antropologia, Sociologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Agrônômica, Geografia ou

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6c0f0cde92fcd389cccce8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



formação equivalente, desde que atendidas as exigências de qualificação.

8.14.7.7. O Coordenador Ambiental só poderá representar uma única empresa Licitante, sob pena de desclassificação caso haja duas proponentes com o mesmo responsável técnico.

8.14.7.8. Caso a licitante apresente propostas para mais de um lote de licitação, poderá apresentar o mesmo Coordenador Ambiental na habilitação. Contudo, quando do início do contrato, deverá mobilizar coordenadores distintos para cada lote de licitação, respeitando as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante prévia autorização da SINFRA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5. Orçamento estimado: R\$ 32.759.124,39 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

9.6. Referência dos Preços:

9.6.1. Tabela de Consultoria (mês base jul/2025) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), instituída pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020.

9.6.2. Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO (mês base jul/2025) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

9.6.3. Composição de Preços unitários (inciso I, art. 46 do Decreto nº 1.525/2022).

9.6.4. Para os serviços, materiais, equipamentos e atividades não abrangidos diretamente pelos referenciais oficiais do SICRO/DNIT ou pela Tabela de Consultoria do DNIT, foram utilizadas composições de custos unitários específicas, elaboradas com base em memórias de cálculo, pesquisas mercadológicas, cotações junto a fornecedores, análise de contratações similares e demais parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

9.6.5. As memórias de cálculo, composições analíticas de custos e documentos comprobatórios das pesquisas de preços encontram-se anexos ao processo administrativo, compondo o orçamento estimativo da contratação.

9.7. A adequação orçamentária para esta contratação está descrita a seguir:

HASH: 3c56a5816748eb48e85d27c6c0f0cde92fcd389cccce8e8baa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



Unidade orçamentária	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	26 - Transportes
Subfunção	782 - Transporte rodoviário
Programa	338 - Infraestrutura e Logística
Projeto/atividade	1287 – Pavimentação de Rodovias
Região	0100 – Região I – Noroeste
Natureza da despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte	17590137 Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
Valor total	R\$ 32.759.124,39
Previsão para 2026	R\$ 7.794.921,75
Previsão para 2027	R\$ 12.769.514,68
Previsão para 2028	R\$ 10.491.456,34
Previsão para 2029	R\$ 1.703.231,62

10. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1. O local de execução se dará nas terras indígenas que estão no escopo deste termo de referência e descritas no objeto.
- 10.2. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá comunicar, mediante protocolo junto à SINFRÁ, todos os serviços e produtos executados.
- 10.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem erros resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição do produto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- 10.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.5. Quanto ao recebimento, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
 - 10.5.1. **Provisório:** após a conclusão de todos os serviços e mediante realização de vistoria nas terras indígenas para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação contratual e aprovação dos órgãos pertinentes;
 - 10.5.2. **Definitivo:** mediante nova vistoria nas terras indígenas e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações

HASH: 3c56a58167deb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



exigidas no Contrato.

10.6. Antes do recebimento definitivo do contrato, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, que assegura a contratante sobre o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. O seguro-garantia a ser apresentado pela contratada deverá corresponder a 5% do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

11.5. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO na modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

12.2. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

12.3. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os serviços/produtos previstos no orçamento referencial da SINFRA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no

HASH: 3c56a5816748eb48e85d217c6ce0fccc4eb92fcd389cccae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

- 12.4. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.
- 12.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
 - 12.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 12.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
 - 12.6.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
 - 12.6.4. O pagamento não realizado dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será gerador de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 12.7. O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - 12.7.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
 - 12.7.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.
- 12.8. Previamente ao pagamento, a SINFRA verificará as condições previstas no contrato em conformidade com o Art. 372 e demais do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: 3c56a581674eb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccacae8baa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 01/06/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MESSAE SONOHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BÁRBARA GONÇALVES.




SINFRACAP202651984A



- 12.8.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.
- 12.9. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 12.10. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.11. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.
- 12.12. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.
- 12.13. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.
- 12.14. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.15. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 12.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 12.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatado que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

HASH: 3c56a5816748b4854217c6c0f0cc4eb92fcd389cccae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.20. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do Art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.21. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site <www.sefaz.mt.gov.br/nfe>.
- 12.22. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.
- 12.23. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
- 12.24. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.25. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.26. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**
- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.1.1. A data do orçamento estimado é a data da tabela referencial utilizada, neste caso foi adotada a tabela referencial SICRO julho/25.
- 13.2. Depois de transcorrido um ano contado da data do orçamento estimado, e desde que haja solicitação da CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação dos índices setoriais de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e adotados pelo Departamento

HASH: 3c55e581674eb48e85d217c6e0fccc4eb92fcd389cccacae8b8aa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.sefaz.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observando-se a natureza específica de cada grupo de serviço ou componente de custo da contratação.

13.3. Para fins de reajustamento, poderão ser utilizados, conforme a composição dos serviços e a estrutura dos custos envolvidos, índices relacionados a obras rodoviárias, consultoria, construção civil, infraestrutura, serviços técnicos especializados e demais índices correlatos previstos pelo DNIT/FGV, desde que compatíveis com os respectivos itens da planilha contratual e com a natureza híbrida do objeto contratado.

13.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

13.5. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

13.6. O cálculo de reajuste deverá ser feito por meio da seguinte equação:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.7. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.8. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.11. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

HASH: 3c56a581674eb48e85d217c6e0f0c4eb92fcd389cccacae8baa0721cc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONDHATA em 02/06/2026. Juntao em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



- 13.12. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 13.13. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
- 13.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.17. O reajuste será realizado por apostilamento, que deverá ser feito com a previsão de 12 meses a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 13.18. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).
- 13.19. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE). O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

14. OBRIGAÇÕES

- 14.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seus anexos, e em legislação pertinente.
- 14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços durante o período de garantia previsto.
- 14.3. DA CONTRATADA:**
- 14.3.1. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica e entregar os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida.

HASH: 3c56a58167d8eb48e85d27c6c0f0c4eb92fcd389cccacae8baa072fcc1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MESSIAE SONDHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.




SINFRACAP202651984A



- 14.3.2. Participar das reuniões com a SINFRA sempre que solicitada.
- 14.3.3. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da SINFRA.
- 14.3.4. Os produtos contratuais, também deverão ser entregues à SINFRA de forma aberta e editáveis.
- 14.3.5. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a SINFRA, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas.
- 14.3.6. Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar *in loco* se todas as condições de execução dos serviços correspondem ao descrito nos PBAs. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, uma vez que possa ser necessário arcar com custos inerentes para a completa execução dos serviços.
- 14.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução dos PBAs.
- 14.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a instalação do escritório que dará suporte durante toda a execução.
- 14.3.9. A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas, sem ônus a SINFRA. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.
- https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/_govmt_sinfra_manual_de_sinfra_e_inaug_de_obras_marco_2025-pdf
- 14.3.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a legislação vigente, bem como demais documentos técnicos necessários.
- 14.3.11. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 14.3.12. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 14.3.13. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

HASH: 3c56a5816748b48e85d27c6c0fccc4eb92fcd389cccae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



14.3.14. Designar formalmente e manter preposto, aceito pela SINFRA, para representá-lo na execução do contrato (art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

12.14. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14.3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

14.3.16. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à SINFRA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.3.16.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

14.3.17. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório final detalhando todas as atividades que foram realizadas.

14.3.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.3.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.3.20. Observar o disposto na Instrução Normativa nº. 08/2023/GS/SINFRA, de 16 de agosto de 2023, em especial no que tange a obrigação de revisar o projeto nos prazos fixados.

14.3.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

14.3.22. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

14.3.23. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por

HASH: 3c56a58f678eb48e85d2f7c6c0f0cc4eb92fcd389cccce8e8baa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, válido em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DOM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSIAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



iniciativa da SINFRA.

14.4. DA CONTRATANTE:

14.4.1. Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS) após a assinatura do contrato, com publicação no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.2. Designar por portaria, os fiscais técnicos e gestores de contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

14.4.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

14.4.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica.

14.4.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

14.4.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

14.4.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

14.4.8. Emitir Ordem de Paralisação (OP) no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.9. Emitir Ordem de Reinício (OR) no caso de retomada dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

14.4.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6c0f0cc4eb92fcd389cccacae8baa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6ce0fccc4eb92fcd389cccacae8baa072fct1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026. MARTISA MISSAE SONOCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16. DA MATRIZ DE RISCO

- 16.1. O Matriz de Risco anexa a este Termo de Referência se limita apenas à definição/alocação das responsabilidades nos casos expostos, entre o contratante e o contratado, não trazendo cálculo do valor da taxa de risco, tendo em vista, que não há dados estatísticos disponíveis para o presente.
- 16.2. A contratada deverá declarar:
 - a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos

HASH: 3c56a5816748b485d2f7c6c0f0cde92fcd389cccae8b8aa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MESSAE SONDHATA em 02/06/2026. Junado em 02/06/2026 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A



no contrato;

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17. ASSINATURAS

Este Termo de Referência foi elaborado com base nos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAls) que foi analisado e aprovado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2026.

Eng.^a Maritsa Missae Sonohata
Analista de desenvolvimento
Especializados Nível I
SAOR/SINFRA/MT

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais (SCOLA).

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2026.

Eng.^a Bárbara Camacho Gonçalves
Superintendente de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais
SCOLA/SAOR/SINFRA

HOMOLOGAÇÃO:

Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Planos Básicos Ambientais Indígenas (PBAls) que foi analisado e aprovado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), estando adequado às normas pertinentes;

Considerando que foi declarado que as informações constantes deste documento foram elaboradas por servidor desta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias;

Considerando que foi declarado que as informações constantes neste

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6c0f0c4eb92fcd389cccae8baa072f0c1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BÁRBARA CAMACHO GONÇALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONOHATA em 02/06/2026. Junçado em 02/06/2026 08:44:08 por BÁRBARA GONÇALVES.



SINFRACAP202651984A



documento foram revisadas pela Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais;

Encaminho para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura para continuidade no procedimento licitatório.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2026.

Engº Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

HASH: 3c56a58f67deb48e85d27c6e0fccc4eb92fcb389cccae8baa072fcc1e4372. Documento assinado digitalmente, valide em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/24HF-9RZY-8DQM-APLZ>. Assinado por: BARBARA CAMACHO GONCALVES em 01/06/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 02/06/2026, MARTISA MISSAE SONCHATA em 02/06/2026. Juntado em 02/06/2026 às 08:44:08 por BARBARA GONCALVES.



SINFRACAP202651984A

